

## **AUTÓGRAFO Nº 29/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

***Cria a RAE-Rede de Apoio às Escolas do Município de Paim Filho e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 027/2025*, de 23 de maio de 2025, que “*Cria a RAE-Rede de Apoio às Escolas do Município de Paim Filho e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica criada a RAE (Rede de Apoio às Escolas) que tem por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas de alternativas para diminuir a evasão e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem e/ou na socialização do educando.

**Art. 2º** - A RAE terá articulação com escolas municipais, estaduais e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não governamentais.

**Art. 3º** - A Rede de Apoio às Escolas será composta pelos seguintes profissionais:

- I – Representantes das Escolas:
  - 01 – Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;
  - 01 – Escola Mun. de EF. Irmã Maria Anastasie;
  - 01 – Escola Est. de Educação Básica Luiza Formighieri;
- II - 01 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- IV - 01 - Representante do Conselho Tutelar;
- V - 01 - Representante do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI -01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - A Rede de Apoio às Escolas deverá se reunir conforme Regimento Interno e suas reuniões deverão ser registradas através de atas.

**Art. 5º** - A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de 4 (quatro) anos e deverá ser constituída através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Os membros integrantes da Rede de Apoio às Escolas escolherão o seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário(a).

**§ 2º** A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do Presidente encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e efetivada por meio de Portaria nomeando o novo membro.

**Art. 6º** - A Rede de Apoio às Escolas é responsável por elaborar seu Regimento de Trabalho.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 28 DE MAIO DE 2025.

**Ver. Junior Paulo Vicenzi,**  
Presidente.

**Ver<sup>a</sup> Adriana Salete Debiasi,**  
Secretária.